



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**MENSAGEM Nº. 01/2021**

**PROJETO DE LEI Nº. 01/2021**

**Senhores Edis:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a elevada apreciação desta Douta Casa de Leis, o incluso ***Projeto de Lei nº 01/2021 – Legislativo, o qual Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinlândia/SP, e das outras providências***".

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

## **EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvinlândia encaminha à apreciação do douto Plenário este projeto, o presente projeto de lei com a finalidade instituir o auxílio-alimentação aos servidores Públicos dessa Edilidade.

Nota-se no presente projeto altera a forma de pagamento do auxílio alimentação, na qual será efetivada com a utilização de cartão alimentação, sendo que antes vinha ocorrendo mediante cestas básicas – Lei 1530/2017.

O vale-alimentação trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente contribuir com o incremento da renda do trabalhador através da compra de alimentos, por isso a importância da continuidade do benefício.

Com estas considerações, **necessário faz-se a votação desta proposição sob urgência em regime de prioridade, dispensando-se as exigências regimentais, pois eventual adiamento tornaria inútil a deliberação e importaria grave prejuízo aos servidores públicos.**



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

Por essas razões, por se tratar de matéria de relevo social, e esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

  
**Jorge Luiz Cornélio**

Vereador Presidente

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE

  
**Gislene Cristina dos Santos Mateus**

Vereadora 1ª Secretário

  
**Márcia Raimundo da Silva**

Vereadora 2ª Secretária



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2021.

**“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinlândia/SP, e das outras providências”.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,**

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia/SP, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R\$ 291,01 (duzentos e noventa e um reais e um centavos), aos servidores efetivos, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

**§1º.** Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

**§2º.** No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

**Artigo 2º** - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I** – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;
- II** – aos servidores que forem punidos administrativamente;
- III** – aos servidores inativos desta Casa de Leis;



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**Artigo 3º** - O auxílio-alimentação de que

trata esta Lei:

**I** - Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**II** - Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**III** - Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

**Artigo 4º** - O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

**Artigo 5º** - O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação o produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2.021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.530/2.017, na qual dispõe sobre a concessão de cestas básicas.

Câmara Municipal de Alvinlândia

Aprovado Unica discussão

Aprovado — discussão

Rejeitado — discussão

Sala das Sessões 01/10/2021

Jorge Luiz Cornélio  
Presidente da Câmara

**Câmara Municipal de Alvinlândia, em 01 de Fevereiro de 2021.**

Jorge Luiz Cornélio  
Vereador Presidente

Jorge Luiz Cornélio  
CPF nº 344.639.648-90  
RG nº 42.663.402-0

Gislene Cristina dos Santos Mateus  
Vereadora 1ª Secretário

Márcia Raimundo da Silva  
Vereadora 2ª Secretária